



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 646, de 2014)

O Art 2º da Medida Provisória nº 646, de 26 de maio de 2014 que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Não é obrigatório o registro e o licenciamento para o trânsito em via pública de trator de roda, **inclusive aqueles acoplados a equipamentos agrícolas** de qualquer natureza e os **equipamentos automotores** destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza e de **construção** ou de **pavimentação, fabricados antes de 31 de dezembro de 2014.** (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 646, de 2014 altera o Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer condições de registro e de licenciamento de veículos agrícolas e aqueles utilizados em trabalho de construção e pavimentação. Em ambos os casos a exigência se dá somente quando o veículo transitar e via pública. Importante frisar que o registro e o licenciamento não serão obrigatórios para as máquinas hoje existentes, mas apenas para as que vierem a ser fabricadas a partir de 1º de janeiro de 2015. Ou seja, resolve-se qualquer insegurança em relação às máquinas hoje utilizadas em toda a área rural do País.

Nesse sentido, encaminhamos a presente emenda modificativa, afim estende aos veículos utilizados pelos municípios em obras viárias, os mesmos benefícios alcançados aos proprietários de tratores e maquinário agrícola.

Os tratores empregados na execução de trabalhos agrícolas normalmente tracionam equipamentos, ou seja, são acoplados a equipamentos como transbordos de produtos agrícolas e insumos, formando composições de duas unidades.

Nesse sentido, a presente emenda tem como objetivo definir de maneira mais clara as características dos tratores, de modo a afastar a subjetividade do agente quando das ações de fiscalização de trânsito.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR

